

PROJETO DE LEI N° DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque do saldo do FGTS para aquisição de imóvel na planta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....
XXII – para aquisição de imóvel na planta, nos termos de regulamento do Conselho Curador.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS existe desde a década de 1960 e surgiu em substituição ao antigo estatuto da estabilidade no emprego. Por isso, a finalidade primordial é formar uma poupança para o trabalhador em caso de desemprego. Assim, todos os meses o empregador deposita em uma conta em favor do empregado o valor correspondente ao FGTS, que forma uma poupança que somente pode ser movimentada em algumas hipóteses previstas em lei.

O FGTS forma um patrimônio do trabalhador que deve servir para ampará-lo. Nesse sentido, nada mais justo do que autorizar o trabalhador a sacar os recursos para aquisição de moradia para si ou para ascendentes ou descendentes. A Lei 8.036, de 1990, já autoriza o uso do FGTS

SF/19823.85875-97


para aquisição de imóvel, sendo essa, inclusive, uma das principais modalidades de saque – para aquisição da casa própria.

No entanto, a Lei restringe-se à aquisição de imóveis já construídos. Nossa projeto apenas amplia a possibilidade de saque para aqueles imóveis na planta. Se uma das finalidades do FGTS é auxiliar o trabalhador a adquirir moradia, nos parece incongruente que ele não possa fazê-lo quando o imóvel está na planta.

Lembramos, ainda, que a alteração aqui proposta também estimulará a construção civil e, portanto, o aquecimento da economia. O setor é um grande empregador de mão de obra e certamente contribuirá para a geração de emprego e renda.

Cientes da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19823.85875-97